

PRÁTICAS E CONTRADIÇÕES DA POLÍTICA INDIGENISTA NO COTIDIANO DAS RELAÇÕES INTERÉTNICAS NO NORTE DA CAPITANIA DE GOIÁS – SÉCULO XVIII

JUCIENE RICARTE APOLINÁRIO

Resumo: Busca-se realizar uma análise das práticas da política indigenista portuguesa na Capitania de Goiás, especificamente, na sua região norte do Século XVIII traduzida na sua legislação. Esta última revelando-se ao longo do período setecentista, contraditória e multifacetada. As leis acerca da problemática indígena, expedidas para todo o Brasil, muitas vezes não eram aplicadas na íntegra na Capitania de Goiás, como foi o caso do Diretório dos Índios, em grande medida devido às práticas de resistência dos povos indígenas daquela região.

Palavras-chave: política indigenista portuguesa, Diretório dos Índios, resistência indígena.

Abstract: The aim is to analyze the Portuguese indigenist policy practices in the Captancy of Goiás, specifically, in the northern region, in the XVIII Century, translated in its legislation. This legislation showed itself to be contradictory and multi-faced throughout the eighteenth century.

Laws related to the Indian question, issued for all of Brazil, were often not applied fully in the Captancy of Goiás, as was the case of the Directory of Indians, largely because of the resistance put up by the indigenous peoples of that region.

* Professora da Universidade Federal de Campina Grande (PB).

Key words: Portuguese indigenist policy, Directory of Indians, indigenous resistance.

Introdução

Os conhecimentos gerados pelas relações interétnicas no período colonial reordenaram as representações dos luso-brasileiros e a legislação acerca dos povos indígenas, conferindo-lhes novas práticas na política indigenista.¹

Mesmo quando aparentemente voltadas para uma integração crescente entre povos, a política indigenista portuguesa perpetuava, a cada lei elaborada, a desigualdade entre indígenas e luso-brasileiros. Quando protegiam a diferença cultural, à guisa de permitir a continuidade dos modos e estilos de vida dos grupos étnicos, os saberes e poderes dos colonizadores procuravam impor, sorrateiramente, os seus valores para que as identidades indígenas fossem paulatinamente sendo desconsideradas e os objetivos dos colonizadores fossem alcançados. É o que se percebe nas entrelinhas do Diretório dos Índios, que se tentou aplicar na Capitania de Goiás, especialmente na sua região norte, atual Estado do Tocantins.²

Contradições da política indigenista portuguesa

As diretrizes da política indigenista portuguesa no período setecentista, enquanto parte da “gestão colonial”, apresentaram-se sempre contraditórias no que diz respeito aos indígenas. Mesmo que nos termos da lei se proibisse, veementemente, a escravidão indígena ou maus tratos, em alvarás, provisões e cartas régias ficavam sempre brechas, permitindo que os colonizadores se utilizassem de mecanismos coercitivos violentos e da própria escravização.³

Quando a gestão colonial estava ameaçada pelos indígenas considerados recalcitrantes, permitiam-se as chamadas guerras justas e aos indígenas apresados era possível que se executasse o repartimento entre os colonizadores.⁴ Ao Estado Português cabia cumprir a “missão” do seu “projeto colonial” e, para isso, era preciso eliminar todos os riscos que, porventura, impedissem a continuação de tal projeto.

No decorrer da primeira metade do Século XVIII, a justificativa para a pacificação dos indígenas era o discurso amparado na representação religiosa de salvação da “gentilidade”. Portanto, o Estado era o instrumento de conversão e “civilização” através das práticas jurídico-administrativas aplicadas por seus representantes na Colônia.⁵

Afirma Antônio Carlos de Souza Lima que, para a Antropologia Política, administrar é por em ação dispositivos disciplinares diários, tornando as atitudes autômatas e inquestionáveis através do poder tutelar. Isso é compreendido como a governamentalização de poderes concebidos para formalizar o objetivo de se construir uma nação unificada.⁶ Lima evidencia ainda que o poder tutelar é possível ser compreendido como uma das formas de relações de poder, entre um “eu” e um “outro” afastado por diferenças econômicas, política, simbólica e até espacial.⁷

Na segunda metade do Século XVIII, o Estado português passou a ser influenciado pelo “Homem do Iluminismo”, ou seja, o Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo. O Iluminismo posto em ação pelo Marquês de Pombal baseava-se em uma filosofia que reclamava mudanças nas várias instâncias do poder monárquico, objetivando o fortalecimento e o reordenamento da governabilidade da Coroa Portuguesa e as práticas culturais no país. Para isso mudaram-se as regras da administração, especialmente no que se refere à gestão colonial, limitando os poderes das ordens religiosas, chegando a expulsar os jesuítas das possessões portuguesas em 1759 e criando empreendimentos complexos como as Companhias de Comércio.⁸

Nesse período categorias como civilização, progresso, felicidade, bem comum e liberdade são proclamadas pela legislação portuguesa e essas idéias legitimavam as modificações que se tentou implementar em Portugal e nas suas possessões através das “reformas pombalinas”.⁹

Imbuída do discurso de “civilização”, a Coroa Portuguesa impôs um novo mecanismo para inserir os indígenas na lógica do sistema colonial e sob a tutela dos administradores lusos, ressaltando as assertivas de Perrone-Moisés:

A catequese e a civilização são os princípios centrais de todo esse projeto, reafirmado ao longo de toda a colonização [...] No Século XVIII, o valor máximo que, até então, era a salvação da alma será substituído pela

idéia de felicidade inerente à vida civilizada e sujeita as leis positivas. De qualquer modo, trata-se de trazer os indígenas àquilo que é considerado, pelos europeus, como um bem maior.¹⁰

É preciso ao analisar as práticas do indigenismo português, na segunda metade do período setecentista, verificar a diferença entre o plano de transformar os povos indígenas em “cristão” e o de torná-los civilizados, pois aí se configurava um valor fundamental de serem vassalos da Coroa Portuguesa nos preceitos iluministas.

Na Capitania de Goiás, as políticas pombalinas, baseadas na razão iluminista, foram marcantes no aperfeiçoamento da máquina de administração pública, que passou a ter um olhar, ainda mais, vigilante nas questões tributárias, financeiras, no que diz respeito à empresa de mineração aurífera e nas questões de ordens religiosa e indígena. Esta última foi marcada com as mudanças na legislação indigenista, reordenada pela Lei de Liberdade dos índios (1755) e no Diretório (1758).

O Diretório, enquanto instrumento de poder tutelar, tratou dos aspectos socioeconômico, cultural e político dos indígenas domiciliados em vilas e lugares dos Estados do Grão-Pará e Maranhão e Brasil.¹¹

Para Carlos de Araújo Moreira Neto, o Diretório foi um instrumento de intervenção e integração das populações indígenas aldeadas. Promoveu, mais rapidamente, a desorganização das etnias que se iniciou com a expansão das missões religiosas, especialmente, estruturadas nos métodos educacionais da Companhia de Jesus.¹²

A aplicação do Diretório, para Ângela Domingues, foi um meio de educação e de inserir o indígena no contexto da cultura ocidental, pois se tinha sido concedido ao indígena o estatuto de vassalo, era necessário torná-lo, efetivamente, um luso-brasileiro útil aos interesses econômico e sócio-cultural da Coroa Portuguesa.¹³

Mesmo que reconhecidos como vassalos de El Rei, na forma do Diretório, afirmava-se que os indígenas não eram totalmente responsáveis pelos seus atos, mas indivíduos em estado de menoridade civilizacional. Sim, pois, esses povos eram considerados pessoas incapacitadas. As mudanças no trato com os indígenas através do Diretório intentavam o “desaparecimento” gradual das diversidades culturais das etnias, para a passagem à vida adulta dos civilizados.¹⁴

Fundado sob a égide do Estado, o Diretório normatizava a relação entre europeu e povos indígenas, através de métodos disciplinares, baseados na razão e na polícia.¹⁵ Para isso redefinia os índios e índias nos espaços coloniais retirando-os do controle estritamente religioso. Não obstante, o Diretório, através dos seus 95 capítulos, tanto pode ser considerado um regimento, já que apresenta regras para que sejam seguidos pelos vassallos de El Rei, quanto um programa que tentou normatizar a vida dos indígenas..¹⁶

(Des)estruturação do Diretório dos Índios na Capitania de Goiás

Para que se compreenda a prática da política indigenista em Goiás influenciada pelas reformas pombalinas, é importante que se façam dois cortes históricos. O primeiro corresponde ao processo de criação da Capitania de Goiás (1749), sendo indicado para Governador D. Marcos de Noronha até a gestão do Governador e Capitão-General, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho (1772). O segundo transcorre do Governo de José de Almeida Vasconcelos até o início do Século XIX.

O que justifica tais cortes históricos? A questão é que no primeiro momento de influência do período pombalino em Goiás, ocorreram as primeiras tentativas de se criar os aldeamentos indígenas, em que o poder temporal não cabia mais aos missionários, especialmente jesuítas, através da Lei de 7 de junho de 1755. Portanto, se buscou levar em consideração o Diretório dos Índios para regular a administração dos aldeamentos. A Lei do Diretório dos Índios, determinada pelo Alvará de 17 de agosto de 1758, foi direcionada ao governo de Goiás em 18 de outubro de 1758, na gestão de João Manuel de Melo. A este, a Coroa Portuguesa deixava claro os seus propósitos ao criar a Lei, a saber: reafirmar a fé católica, a civilização dos índios, a eficácia da agricultura e o crescimento do comércio.¹⁷

O problema é que nas gestões dos governadores da Capitania de Goiás, D. Marcos de Noronha e João Manuel de Melo, a prática da política indigenista foi um verdadeiro fracasso devido a diversos fatores, principalmente as ações políticas dos grupos Akroá e Xakriabá, que organizaram dois levantes, provocando a bancarrota dos planos dos colonizadores. Para o colonizador as ações dos indígenas se justificavam devido serem indivíduos “[...] volúveis, amando a liberdade conforme

antigos costumes do sertão, dificilmente obedecem às leis obrigatórias dos aldeamentos”.¹⁸ Na realidade, a documentação revela constantes conflitos entre os poderes espiritual e temporal e cada um ao seu modo impunham valores, métodos de trabalho e normatizações que terminavam por violentar as identidades indígenas e suas liberdades.

No segundo momento do período pombalino em Goiás, verificam-se ações mais eficazes em prol da prática da política indigenista, encabeçadas pelo defensor categórico das reformas pombalinas, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, Barão de Mossâmedes e Visconde da Lapa. Foi nomeado Governador de Goiás por Carta Patente de 11 de outubro de 1770. Partiu de Lisboa em princípio de 1772, chegando a Vila Boa em 24 de julho e tomou posse do governo em 26 de julho.

Na corte, José de Almeida Vasconcelos se destacava entre seus pares devido ao interesse pelas teorias iluministas da época. Fazia parte do Conselho de Sua Majestade, era Comendador de Santa Maria de Alcofra na Ordem de Cristo e amigo pessoal do Marquês de Pombal.

No primeiro de outubro de 1771, a Coroa portuguesa expediu as *Instruções Gerais e Perpétuas* ao referido Governador, sucessor do Capitão-General, Luís da Cunha Meneses, para servirem de regras as ações administrativas no exercício de governo.¹⁹

As referidas *Instruções* voltam-se, na sua maioria, para orientações respeitantes a relação do Estado com os grupos indígenas localizados na capitania de Goiás. O discurso expresso no documento supracitado revela a influência das idéias iluministas. Afirmando inicialmente que “sem população não se podia esperar utilidade alguma da capitania de Goiás”, o discurso acima remonta a chamada “economia da população”. Como bem afirma Francisco Morais Paz, ele surgiu como fim e instrumento do governo absolutista no período em destaque.²⁰

As citadas *Instruções* emanadas de El Rei, reafirmavam as análises foucaulteanas que informam de como o “poder” é capaz de produzir discursos de verdade que a priori revelam prudência, benevolência e no caso das populações indígenas da Capitania de Goiás. Como se o único interesse do Estado conquistador fosse apenas de respeitabilidade e conservação do “outro”. Como assevera Foucault, “[...] não há

possibilidade de exercício de poder sem uma certa economia de verdade que funcione dentro e a partir dessa dupla exigência”.²¹

Ao longo do texto das *Instruções* verifica-se uma certa exaltação aos povos indígenas e esses revelados como a solução para a prosperidade da Capitania, sobretudo, no tocante ao seu povoamento, todavia a valorização se dava enquanto possíveis mãos-de-obra compulsórias,

“[...] achando-se todo o sertão do vasto continente coberto de índios estes deviam ser principalmente os que povoassem os lugares, as vilas e as cidades que se fossem formando na certeza de que sem eles nem poderia haver cultura, nem comércio, nem opulência, nem segurança que não fosse precária no Brasil.”²²

É colocada que apesar dos moradores de Goiás terem investido os seus empreendimentos na mineração de ouro e diamantes, nenhuma dessas empresas era mais importante do que a “civilidade dos índios logo que se acerte o método de se a praticar”. Essa última afirmativa se referiria ao Diretório dos Índios que vigorava como método de civilização e/ou disciplinarização que se acreditava eficaz no tocante às populações indígenas no Brasil.

No texto das *Instruções*, desenvolvem-se análises comparativas entre as colonizações espanholas, portuguesas, inglesas e francesas. São narrados fatos dos encontros interétnicos entre colonizadores e populações indígenas na América. Afirma-se que os métodos do trato com os indígenas não poderia ser espelhado nos castelhanos, que desde os primeiros descobrimentos das Américas, subsidiados pelas leis cristãs e humanas e contra as racionais práticas políticas, mataram quase todos os indígenas de forma desumana. Reduzindo as recentes colônias em desertos, levando a monarquia de Castela a estimular a migração da população espanhola para aquelas colônias.

Nas *Instruções* também são criticados os métodos utilizados pelos primeiros portugueses e, sobretudo, missionários que aportaram aqui no Século XVI, que debaixo do pretexto da propagação da fé, entravam armados pelos sertões do Brasil à caça de índios, como se fossem animais. Não para o atraírem, negociavelmente, mas para massacrar a todos os

que lhes serviam e para reduzirem os que escapavam da morte e lhes caíam entre as mãos, a uma escravidão dura e cruel. O que resultou no retorno para o sertão de muitos indígenas que já se encontravam aldeados, “[...] fazendo-nos dali um contínuo incômodo e desvantajosa guerra em sua justa e naturalidade e teve S. M. todo o centro das suas colônias cobertas de inimigos implacáveis do nome português em lugar deste ter vassallos úteis que fertilizassem, cultivassem e conseguissem as terras das mesmas colônias”.²³

Ao contrário das críticas negativas contra os métodos de conquista feitos pelos portugueses e espanhóis, os franceses e ingleses são elogiados pelos primeiros contatos com os indígenas:

Viu contraditoriamente que os franceses enquanto possuíam o Canadá e os ingleses hoje senhores de quase toda a América setentrional, desde os seus primeiros descobrimentos e conquistas achando aqueles sertões povoados de índios muito mais indômitos e ferozes que os do Brasil, todo cuidado das referidas nações, foi o de ganharem a confiança dos mesmos índios, por meio da suavidade e brandura fazendo-lhe presentes os atraírem dando-lhes os gêneros que mais lhe agradavam em troca do que traziam do sertão deixando-os voltar para as suas livres vontades, estabelecer nas margens dos rios e lugares cômodos e não permitindo a missionários indiscretos e mal entendidos imprudente e nunca bem sucedida empresa de quererem instruir nos mistérios da fé e reduzir ao grêmio da Igreja, homens silvestres cercados nos matos antes de terem cultivado a razão e de conceberem ao menos uma idéia dos costumes e sociedade civil, sendo só nestes homens depois de saciáveis e civilizados que as santas doutrinas, do evangelho pode fazer úteis e copiosos frutos.²⁴

Optamos pela extensa citação acima, devido à importância do pensamento da coroa portuguesa que mais expressava os ideais da política pombalina, ao exaltar as ações colonizadoras da França e da Inglaterra. Se afirmava que Portugal e Espanha não eram tidos como bons exemplos de conquistadores dos indígenas, afirmando-se que não souberam tratá-los com “suavidade e brandura” e, criticando-se indiretamente os inacianos, evidenciam-se que os franceses e ingleses não impuseram a

fé cristã aos indígenas daquela parte das Américas, sem antes lhes garantirem os costumes da “civilização”. Justifica-se tanta exaltação aos procedimentos políticos indigenistas das citadas nações devido, no período em destaque, as reformas pombalinas estarem fundamentadas nas teorias iluministas de filósofos franceses e ingleses. Sobretudo, porque esses últimos eram os inspiradores de muitas medidas políticas e econômicas do Rei D. José sob a influência do seu ministro, Marquês de Pombal.²⁵ O próprio José de Almeida Vasconcelos assim evidenciou nas instruções deixadas ao seu sucessor:

Estes, senhores, são as fontes que despertaram a minha diligência, que me fizeram vir munido de livros, por onde estudasse na história da América Setentrional os meios de que usaram os franceses e ingleses e que nós devíamos ter adotado e corrigido pela prática inflamados no desejo de aumentar o cristianismo, na religiosa observância das reais ordens e nos estímulos da própria humanidade que tanto nos convence da justiça dessa causa.²⁶

Todavia a história revelou que as relações interétnicas entre povos indígenas e colonizadores franceses e ingleses, ocorreram diferentemente do que é relatado nas citadas *Instruções*. Muitos dos grupos étnicos que habitavam as terras canadenses e americanas, sofreram práticas genocidas e etnocidas, devido às ambições econômicas dos conquistadores. Os indígenas eram tratados como animais a serem caçados para que, especialmente, as colônias inglesas fossem implantadas com sucesso e sem nenhum embargo.

Nos últimos parágrafos das *Instruções* são expostos os reais interesses da Coroa Portuguesa no trato com os povos indígenas da capitania de Goiás. Ou seja, objetivava a defesa e segurança dos vassallos de El Rei. Um outro objetivo era que houvesse índios civilizados para que fizessem parte nas tropas de soldados pedestres.

Em 2 de maio de 1773, José de Almeida Vasconcelos informou à Coroa Portuguesa das dificuldades de cumprir as ordens de Sua Majestade, no que dizia respeito à “civilização dos índios”, na Capitania de Goiás, pois acreditava que não havia pessoas qualificadas. Em primeiro lugar informava que os habitantes dos arraiais mineradores estavam descrentes quanto a novas investidas na redução dos indígenas devido

às péssimas experiências. Os índios reduzidos teimavam em não se submeterem ao sistema de aldeamento imposto e/ou acordados com os colonizadores.

José de Almeida Vasconcelos revelou-se preconceituoso com a população, especialmente do norte goiano, quando afirmou que a descrença no sistema de redução dos índios em aldeamentos justificava-se devido à ignorância daqueles povos. Todavia afirmava sobre a sua experiência, enquanto homem das “Luzes”: “[...] servindo-me dos sólidos fundamentos das minhas instruções e das notícias que tenho adquirido da História da América Setentrional”.²⁷ Revelando que o problema encontrava-se nas péssimas ações das bandeiras que adentravam o sertão, e não planejavam o seu itinerário e nem as suas ações políticas para enfrentarem os indígenas.

O que não se pode negar são as inovações dos métodos de governabilidade de José de Almeida Vasconcelos e da sua ousadia na tentativa de pôr em prática a política indigenista portuguesa que, como homem da sua época, ferrenhamente acreditava que seria a solução viável para a questão indígena. Em princípios do ano de 1773, realizou várias visitas aos arraiais mineradores, para conhecer de perto a realidade dos homens e mulheres que sobreviviam da mineração aurífera, constatando o empobrecimento da região devido à decadência da empresa. Também chegou a visitar os aldeamentos do norte goiano, o do Duro e Formiga, para conhecer as problemáticas administrativas que influenciaram nos seus declínios.

Em dezembro de 1774, cuidou em nomear o Provedor e Intendente do Ouro, Joaquim José Freire de Andrade, Diretor Geral dos Índios da Capitania de Goiás. As atribuições do Provedor eram desde a cobrança de impostos, quinto do ouro, entradas, dízimos, até gerir os recursos necessários à manutenção dos aldeamentos.²⁸

Algo que chama atenção na aplicação do Diretório dos Índios em Goiás, é que em vez de ser escolhido um Diretor para cada aldeamento, criou-se um cargo de Diretor Geral. Portanto, era uma atribuição que dava amplos poderes a uma só pessoa para dirigir uma população considerável de indígenas aldeados. Sobretudo, depois da criação dos novos aldeamentos que se fez na gestão do Governador, José de Almeida Vasconcelos.

Uma das preocupações do Governador era fazer com que o Diretor Geral colocasse em prática o Diretório. Mas, como essa Lei referia-se aos “índios domésticos e para aldeias estabelecidas”, o Governador preocupou-se em deixar registradas outras instruções respeitantes ao trato com os indígenas, que ainda não se tinha feito acordos de paz. Para que o Diretor cumprisse a risca as suas determinações, fez questão de mandar extrair da Secretaria de Governo “todas as ordens que dizem respeito à civilização dos índios”.²⁹

A forma como José de Almeida Vasconcelos, ordenou que fossem elencadas todas as leis (documentos diplomáticos) para formar uma coleção, com a data e um resumo de cada ordem, possibilitou fazer um quadro da legislação indigenista entre 1702 até o ano de 1761.

Por meio da citada coleção o Governador e Capitão-General, José de Almeida Vasconcelos, objetivou mostrar ao Diretor que as questões indígenas sempre foram uma das grandes preocupações de Sua Majestade, e que por isso nunca mediu esforços na tentativa de se conseguir plenamente a “civilização dos índios”.

José de Almeida Vasconcelos como homem do seu tempo comungava da ideologia política da época, em que se acreditava que o Estado Absolutista era responsável pela prosperidade, felicidade e liberdade dos seus vassalos. E a legislação emanada de Sua Majestade era a expressão da sua vontade de promover o bem comum aos seus novos súditos. Ao garantir o acesso à civilização e à fé católica, entre os povos que viviam ainda na “barbaridade” no além mar. Não obstante, na segunda metade do Século XVIII a legislação portuguesa, ajustada as novas idéias ilustradas, expressava todo o paternalismo da Coroa para com os indígenas, com interesses de ordem política e econômico-social.

Não obstante, ao se ler os resumos da coleção das leis descritas pelo Barão de Mossâmedes e repassadas ao Diretor Geral dos Índios, percebe-se que as ordens se contradizem, ora proclamando a liberdade dos índios, vale salientar que essa liberdade afigurava-se sempre nos limites do poder tutelar do Estado Português, ora ordenava-se a gestão colonial o investimento em guerras contra os chamados índios inimigos.

Ao entregar as referidas Leis ao Diretor Geral dos índios, o Governador asseverou que parte das ordens de Sua Majestade, não foram cumpridas na Capitania de Goiás pelos seus antecessores. Outra crítica

feita pelo Governador José de Almeida Vasconcelos aos outros governadores direcionou-se às elevadas despesas realizadas para a manutenção dos aldeamentos da antiga Missão de São Francisco Xavier, chegando “à quantia de trezentos mil cruzados e nem se conseguiu civilizar meia dúzia de índios, nem nos ficou um monumento da sua aplicação”.³⁰

O Diretor Geral dos Índios Joaquim José Freire de Andrade, escrevendo a José de Almeida Vasconcelos em 15 de novembro de 1774, colocou-se como o real representante da vontade do Soberano, para enfim proporcionar a “civilização dos índios” do vasto sertão goiano. Já que criticava as gestões anteriores que não souberam fazer funcionar com sucesso os aldeamentos indígenas. Não era sua intenção evidenciar as práticas políticas indígenas que impossibilitaram que o projeto colonial luso se efetivasse, pois assim asseverou: “[...] e o ardente desejo de merecer a honra que o Soberano me confere por um serviço um pouco mais distinto, me faz cogitar nos meios que lhe são proporcionados, não me ligando aos exemplos pretéritos.”³¹

Uma das principais instruções do Governador repassada ao Diretor Geral dos Índios, foi com relação à aplicação de métodos cotidianos, para se conseguir introduzir os indígenas nos costumes da “sociedade civil”. Criticou os seus antecessores que priorizavam, antes de tudo, inserir os indígenas nos valores religiosos. Estava convencido de que “enquanto estes índios não conceberem uma idéia dos costumes e da sociedade civil, não podemos esperar que a Doutrina do Evangelho neles produza copiosos frutos”. Todavia criticou que a forma de doutrinação dos indígenas, especialmente, os Akroá que viviam no aldeamento do Duro, não surtiu efeito devido aos métodos catequéticos “enfadonhos” que no passado foram aplicados pelos jesuítas.

Aconselhado pelo Governador, um dos métodos consistia em fazer com que os Akroá repetissem insistentemente às orações até poder decorá-las. O que ele sugeriu para os Akroá domiciliados no Aldeamento de São José de Mossâmedes é que depois de introduzi-los nos “ditames da civilidade”. E que fossem apresentados aos mistérios da fé e só depois utilizado o método de se fazer perguntas soltas para a educação e catequização dos Principais. Era uma estratégia de persuadir os líderes indígenas, através da educação civil e religiosa, para mais facilmente

induzi-los ao processo de disciplinarização da política indigenista portuguesa, consubstanciado na época pelo Diretório.

Na maioria das correspondências de José de Almeida Vasconcelos, ele sempre elucida a idéia de que “[...] nenhum dos ditos vassallos pode ainda compreender que a civilização dos índios era objeto muito mais importante pelas suas conseqüências, que todas as outras riquezas”, até mesmo minas de ouro e diamantes. Sim, pois essas empresas são realizadas com consideráveis despesas, trabalhos e perigos a “[...] civilidade dos indígenas, se pode conseguir facilmente, logo que se acertar nos meios de a praticar”.³²

Se considerarmos que a idéia de crescimento econômico do Governador, para a Capitania de Goiás, vinculava-se ao desenvolvimento da agricultura e do comércio, o intuito de tornar os indígenas vassallos de El Rei passíveis de serem disciplinados nos aldeamentos, permitiria um aumento na mão-de-obra necessária para a produção agrícola. Pois a grande reclamação dos mineiros e moradores dos arraiais de toda a Capitania, era a falta de escravos negros. Já que não mais tinham recursos suficientes para comprar novos cativos dos portos da Bahia e do Rio de Janeiro, devido ao declínio das minas de ouro e, notadamente, das suas posses.

A Lei que não se cumpriu integralmente

Ao se ler as diversas correspondências do Governador José de Almeida Vasconcelos sejam para os seus subordinados na Capitania de Goiás, ou as direcionadas à Corte, especialmente ao Marquês de Pombal, vêem-se algumas medidas inusitadas no tocante a questão indígena.

O Barão de Mossâmedes, quando veio de Lisboa assumir a capitania de Goiás, trouxe na bagagem vários livros sobre a história da colonização inglesa e francesa na América e Canadá. Ao conhecer sobre os eventos históricos em que conquistadores ingleses levavam para Londres alguns chefes das nações indígenas que viviam nos territórios norte-americanos, cuidou em copiar tal prática. Sem embargo, ao deixar o governo da Capitania de Goiás e partir para Portugal, levou consigo representantes indígenas dos diferentes grupos étnicos que conseguiu manter contatos: os Akroá, Xakriabá, Karajá, Javaé e Kaiapó. Sem planejamento, ou seja, sem noção do que poderia fazer com tais indígenas

em terras lisboetas, suplicou ao Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, medidas urgentes para que os indígenas fossem encaminhados aos colégios, seminários ou comunidades, concedendo-lhes comida e vestuário.³³

O intuito do ex-Governador era educar, nas escolas e/ou seminários portugueses, algumas lideranças indígenas para, posteriormente, enviá-los aos aldeamentos objetivando que colaborassem no processo de “civilização” dos indígenas aldeados. Ou melhor, que os servissem aos interesses do projeto colonial. Assim José de Almeida Vasconcelos explicou ao Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro em 10 de dezembro de 1778:

“[...] e julgando necessário a desterrar-lhes as suas desconfianças [...] puxei para a minha casa um rapaz de cada uma das nações, para que vestidos, calçados e com adiantamento na mais própria educação, servirem aos indígenas de modelo e aos incrédulos justificasse a sua preocupação”.³⁴

Depois de mais de um ano ainda não tinham enviado os representantes indígenas para serem educados, pois em um outro ofício de 2 de janeiro de 1779 o Barão de Mossâmedes solicitou ajuda a Sua Majestade nos seguintes termos:

Os índios que Sua Majestade quer mandar educar me tem feito uma considerável despesa de que não pretendo indenizar-me, mas sim que Sua Majestade mande dirigir os avisos necessários ao padre Preposto da Congregação do Oratório da Cidade de Vizeu, para tomar a sua conta os ditos índios.³⁵

Os documentos não explicitam sobre o que aconteceu com as lideranças indígenas. Se foram educados pelos padres da Congregação do Oratório e/ou se posteriormente foram enviados de volta à Capitania de Goiás. O que fica patente é a tentativa do colonizador em procurar fazer com que os grupos indígenas, fossem convencidos de que tinham que mudar a sua cultura, ou seja, a sua forma de viver, agir, pensar, saber e fazer. Nem que para isso se buscasse cooptar lideranças indígenas

para que essas fossem educadas e lançadas no meio de seus parentes na tentativa de tornarem-se exemplos de indígenas genéricos com aparências de “civilizados”.

O Barão de Mossâmedes era convencido de que antes da sua gestão os indígenas se conservavam na mesma “barbaridade”. E como um exímio seguidor do Diretório, acreditava que para os indígenas da Capitania de Goiás as “conveniências temporais, só se podem conseguir pelos meios da civilidade, da cultura e do comércio”.³⁶ A palavra cultura aparece nesse trecho do terceiro parágrafo do Diretório em maiúscula, expressando apenas o sentido europeizante. Portanto, para que essa tomasse forma e se inserisse no “outro”, era preciso desarticular e/ou anular as culturas reconhecidas como inferiores e diferentes. A anulação se daria pela inclusão da mão-de-obra indígena na agricultura e no comércio. É o que afirma o parágrafo 17 da Lei, que aos indígenas “será útil o honrado exercício de cultivarem as suas terras” e “vendendo os gêneros que adquirirem pelo meio da cultura, se aumentaram neles os cabedais à proporção das lavouras”. O comércio seria uma forma de educar os indígenas. Como afirmou Rita Heloíza de Almeida, para a Coroa portuguesa, “[...] o intercâmbio implícito na atividade comercial é sinônimo de comunicação entre povos, interesse mútuo, riqueza e civilidade...”³⁷

Ao se analisar o período do Governo de José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, percebe-se que o principal objetivo do seu governo era de se pôr em prática às normativas do Diretório dos Índios, por meio dos aldeamentos criados na sua gestão. Ele tentava fazer com que esses aldeamentos crescessem o mais rápido possível para que, ainda na sua administração, fossem transformados em vilas como estava acontecendo na maioria das capitânicas brasileiras. Isso significaria colocar em prática a orientação da política indigenista pombalina consubstanciada no Diretório dos Índios, na qual homens e mulheres deixariam de ser indígenas para tornarem-se vassallos e participantes efetivos da sociedade civil que era apresentada como modelo de vida civilizada. Vida civilizada significava uma vida de vassalagem, dedicada ao trabalho e ao serviço de El Rei, fazendo os súditos acreditarem que era para que todos usufruíssem enquanto bem comum. Pois como escreveu Fátima Martins Lopes, a política indigenista expressada no

Diretório “justificava a obrigatoriedade do trabalho dos indígenas como uma questão filosófica”.³⁸

Verifica-se na documentação analisada, que o discurso do Barão de Mossâmedes estava impregnado do termo “progresso”. E sua realização só seria possível, na Capitania de Goiás, com um grande número de mão-de-obra indígena, já que as condições financeiras dos mineradores não lhes permitiam novas compras de escravos e escravas negras. Por esse motivo é que toda a sua política indigenista era no intuito de submeter às comunidades indígenas ao sistema colonial através dos aldeamentos, fazendo cumprir o parágrafo terceiro do Diretório: “as paternais providências do Nosso Augusto Soberano, se dirigem unicamente a cristianizar, e civilizar estes até agora infelizes, e miseráveis Povos, para que saindo da ignorância, e rusticidade, a que se acham reduzidos, possam ser úteis a si, aos moradores, e ao Estado”.³⁹ Na prática o Diretório era a tentativa de se impor os valores europeus aos indígenas, pois: “a vida sedentária, a ambição de acumulação de bens e a vida monofamiliar, em uma clara tendência individualista bastante cara ao fortalecimento do Liberalismo nascente”.⁴⁰

Era necessário incluir os povos indígenas da Capitania de Goiás no projeto colonial, para excluí-los sócioeconomicamente, utilizando-os como mão-de-obra compulsória. Os indígenas eram utilizados nas frentes agropecuárias, nos novos espaços manufatureiros. Como canoeiros para a navegação do rio Araguaia e Tocantins, como barreiras humanas contra invasores estrangeiros e investidas de outros grupos indígenas não “pacificados”.

Os descimentos de grupos indígenas trazidos dos sertões para os aldeamentos, significavam a desocupação de terras para a implantação de novas frentes de mineração aurífera e, principalmente, para o desenvolvimento da agricultura e pecuária. Indígenas trabalhando a terra, também significava abastecimento dos arraiais de produtos alimentícios.

Depois do Governador José de Almeida Vasconcelos dois outros aldeamentos foram criados. Em 1780 o governador Luiz da Cunha Menezes implantou o Aldeamento de D. Maria I, às margens do Rio Fartura, distando 11 léguas ao sudoeste de Vila Boa, para a redução dos indígenas Kaiapó. E, em 1788, o Governador Tristão da Cunha Menezes implantou o Aldeamento Carretão de Pedro III, para a alocação dos

Xavantes. Estes, assim como os Akroá, usaram durante todo o período setecentista da política de guerras contra os colonizadores, que os expulsaram dos seus territórios às margens do rio Tocantins.

Se o interesse com a implantação dos aldeamentos no período em que se tentou pôr em prática o Diretório na Capitania de Goiás, era fazer com que esses fossem auto-suficientes, após o investimento da Fazenda Real que os supria em um período de seis meses, até que houvesse os primeiros frutos das lavouras sistematicamente organizadas, na prática não foram bem sucedidos. Isso se deveu a vários fatores. O principal eram as constantes fugas dos indígenas, devido à exploração praticada pelos responsáveis pela administração dos aldeamentos. Assim relatou o Bacharel Manuel Joaquim da Silveira Félix:

Eis porque os índios desertam das aldeias e porque os Kaiapó saem das aldeias e vão fazer hostilidades aos viajantes e tropeiros que viajam desta capitania [...] mortos de fome nas aldeias os índios vão infestar as estradas para roubarem a sua sustentação e a muitas vidas. Os meios os mais ásperos são os que se tem empregado para a civilização dos índios, fazendo-lhe guerra como aos animais ferozes e depois de os capturarem nas aldeias os matam de fome e os obrigam aos trabalhos penosos, razões porque a civilização sempre foi tão odiosa e contrafeita...⁴¹

Os diretores dos indígenas, como expressava o Diretório no seu parágrafo 1, deveriam “ser dotado de bons costumes, zelo prudência, verdade, ciência da língua, e de todos os mais requisitos necessários para poder dirigir com acerto os indígenas debaixo das ordens e determinações” de Sua Majestade. Na prática teriam que velar pelo bem-estar dos novos vassallos de El Rei, inserindo-os na “sociedade civilizada” através do trabalho na agricultura e outros misteres. Ao contrário, os diretores utilizaram-se de toda sorte de artimanhas para explorar os indígenas na Capitania de Goiás. Os nativos eram obrigados a produzir o máximo possível, para que se criasse um excedente e esse ao ser comercializado rendia maiores lucros para os diretores.

No parágrafo 34 do Diretório é ordenado que os indígenas sejam animados a desenvolver suas próprias lavouras e que os diretores teriam direitos ao sétimo, ou seja, a sexta parte de tudo que os indígenas

produzissem nas povoações. No entanto, só os índios conseguiam desenvolver para si uma pequena roça de subsistência e ainda assim os diretores os exploravam ao extrair os dízimos.

Nas suas disposições, o Diretório defendia que uma tutela moderada e justa para com os indígenas, e que os diretores teriam uma jurisdição diretiva e não coativa. Todavia, estimulados pela possibilidade de participação no percentual dos rendimentos gerais da produção dos indígenas, os diretores introduziram e/ou continuaram a utilizar na capitania de Goiás, práticas escravistas de exploração da mão-de-obra indígena.⁴² Depois de todo um cotidiano de trabalhos desenvolvidos nos aldeamentos, dos cem réis de jornais diários, o indígena recolhia apenas 33 para si e sua família.⁴³ Ao serem distribuídos aos moradores para trabalharem nas lavouras e outras atividades, homens e mulheres indígenas eram tratados como cativos revelando, na prática, toda a contradição de uma lei que previa a promoção da plena liberdade dos índios.

Os indígenas deveriam ter participação na administração dos aldeamentos através dos Principais. E os diretores deveriam acompanhar, orientar essas lideranças em todos os aspectos, especialmente para evitar qualquer tipo de negligência contra os seus pares. A existência da tutoria representada pelo diretor sobre os indígenas tinha antes de tudo, como afirma Ângela Domingues, uma “razão de Estado”. Pois, a Coroa Portuguesa jamais reconhecera a capacidade dos ameríndios de se autogovernarem: “e não apenas pela incapacidade indígena, mas sobretudo porque a coroa queria assegurar o domínio efetivo sobre as suas possessões”.⁴⁴

Na prática as negligências praticadas pelos diretores da Capitania de Goiás contra os indígenas, tornavam esses últimos avessos à política indigenista dos colonizadores. Entre os desmandos dos diretores se destacava a obrigatoriedade do trabalho pesado e penoso da condução dos gêneros pertencentes aos Contratos dos Dízimos, entre os distantes arraiais e as fazendas criatórias da Capitania de Goiás. Tal prática foi lembrada e criticada pela Rainha D. Maria por meio da Carta Régia de 18 de agosto de 1803, enviada ao Governador e Capitão-General, D. Francisco Mascarenhas.⁴⁵

Nas últimas décadas do período setecentista, os aldeamentos foram pouco a pouco abandonados à própria sorte pela administração colonial. Mesmo assim, os grupos indígenas eram transferidos de um lugar a outro, sem que fosse levada em consideração a acomodação necessária a todos. Além disso, tinham que modificar os seus hábitos alimentares. A comida tornava-se insuficiente, pois as famílias indígenas tinham pouco tempo para cultivar a sua própria lavoura. Essa situação foi vista como incentivo as atividades que favoreciam o ócio, e reavivava os antigos costumes indígenas, a caça e a pesca eram pouco estimuladas e por vezes proibidas. Todos esses embargos levavam homens, mulheres e crianças a conviver com debilidades físicas, sendo acometidos, continuamente, de doenças viróticas como a gripe e outros males favorecendo a diminuição das populações nos aldeamentos.⁴⁶

As relações dos indígenas com os colonizadores não melhorou depois da implantação do Diretório. Pelo contrário, os primeiros eram sempre excluídos na sociedade circundante como verdadeiros marginais que teimavam em não se adequar aos sistemas de valores ocidentais. É o que revela o edital publicado, em 1780, pelo Governador e Capitão-General, Luís da Cunha Meneses para que todos os habitantes do Aldeamento de São José do Duro (Formiga), remanescentes dos primeiros Akroá, obedecessem aos mandatos do superior da povoação. No referido documento é exigido que os indígenas, “mestiços, bastardos e mamelucos, afirmando um suposto processo de miscigenação que ocorria no aldeamento dos Akroá, executassem:

“[...] com a maior prontidão tudo quanto pelo dito superior lhe for ordenado sem pretexto algum descuro, pena de serem castigados por desobedientes, revoltosos, e prejudiciais à conservação da mesma aldeia e [...] tudo o que for servido e utilidade da aldeia devem todos igualmente trabalhar sem diferença dos índios do mato, e dos nacionais da aldeia.⁴⁷

Diante da resistência da população do aldeamento de Formiga em plantarem suas roças, seja de feijão e milho, foi ordenado que cumprissem as suas atividades para se auto-sustentarem. A insistência do Governador é reveladora da resistência dos indígenas em não cumprir

QUADRO 1 - Aldeamentos indígenas na capitania de Goiás (século XVIII).

Aldeamento	Etnia Indígena	Ano de implantação	Tipo de Direção	Práticas das políticas indígena e indigenista	Governador responsável pela implantação
São Francisco Xavier do Duro (Duro)	Xakriabá	1751	Diretor Temporal Diretor Espiritual – Jesuíta	1757 – primeiro levante dos Xakriabá e fuga para o mato. 1759 – segundo levante dos Xakriabá 1760 – Xakriabá retornam ao local 1775 – os Xakriabá foram transferidos para o Aldeamento dos Rios das velhas	D. Marcos de Noronha
São José do Duro (Formiga)	Akroá	1751	Diretor Temporal Diretor Espiritual – Jesuíta	1753 – transferidos para um local mais próximo ao aldeamento do Duro. 1757 – juntam-se aos Xakriabá para fazer um levante e fogem para as suas antigas aldeias. 1774 – quase todos os Akroá foram transferidos para o aldeamento de São José de Mossâmedes.	D. Marcos de Noronha
São José de Mossâmedes	Akroá	1751 e reconstruído em 1774	Diretor Geral dos Indígenas, segundo o Diretório.	1775 – Líderes Akroá são mortos acusados de planejarem um levante. A partir de 1780 são realocados para esse aldeamento os Karajá, Javaé, Xavante, Kaiapó e Karijó. Final do século XVIII ao início do XIX – entra em total decadência, testemunhado pelos viajantes estrangeiros.	José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho
Nova Beira	Karajá, Javaé	1755	Diretor Geral dos Indígenas	1780 – Os Karajá e Javaé são transferidos para o aldeamento de São José de Mossâmedes	José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho
Maria I	Kaiapó	1780	Diretor conforme Diretório		Luis da Cunha Meneses
Carreirão de Pedro III	Xavante	1788	Diretor conforme Diretório		Tristão da Cunha Meneses.

Fonte: Documentos arrolados no Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa – Portugal, Capitania de Goiás. Século XVIII

as normas exigidas pelo Diretor, que tão somente aproveitava-se do trabalho que os Akroá, chamados de mestiços, mamelucos e bastardos produziam de sol-a-sol.

A Fazenda Real gastou 214:524\$987 com a implantação dos aldeamentos na segunda metade do Século XVIII sem nenhum retorno efetivo, já que no final desse período à maioria deles estavam em completa bancarrota, revelando a decadente prática do Diretório na Capitania de Goiás. Mesmo que no dia 12 de maio de 1798 o Diretório tivesse sido oficialmente extinto em todo o Brasil, na prática continuou a vigorar na Capitania de Goiás até o início do Século XIX. Apesar de todo o seu insucesso no que diz respeito ao que se propunha: a “civilização dos índios”.⁴⁸ A única coisa que mudou com a extinção oficial do Diretório, foi à nomenclatura dos administradores dos aldeamentos indígenas, ou seja, de diretores para regentes. Estes eram, normalmente, militares que não tinham nenhum conhecimento acerca dos indígenas e, nem tão pouco, nenhuma vocação para o cargo.

Considerações Finais

Verifica-se que as ações dos administradores lusos, na tentativa de cumprir a política indigenista portuguesa de civilização dos indígenas da capitania de Goiás, não foram bem sucedidas ao longo do Século XVIII. Especialmente no que se refere à concentração de alguns grupos étnicos em aldeamentos. Somente no governo de José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho é que se tentou cumprir algumas propostas do Diretório, mas o que na prática tornou-se “letra morta”. Portanto, como informava o Governador D. Francisco Assis Mascarenhas, foi no governo do Barão de Mossâmedes que se tentou tornar efetivamente os indígenas da Capitania de Goiás em vassalos de Sua Majestade e “novos filhos da Santa Madre Igreja”.⁴⁹

Destarte, os grupos indígenas considerados mais belicosos, que se contrapuseram às práticas da política indigenista, especialmente o previsto no Diretório dos Índios, por meio de ações de guerra, tiveram que enfrentar toda a fúria dos colonizadores como foi o caso dos Akroá, Xakriabá e Xavante. Os primeiros foram pouco a pouco dizimados seja na Capitania de Goiás, seja na Capitania do Piauí. Alguns dos grupos Akroá também passaram pela experiência de miscigenação com outros

povos indígenas e/ou não-índigenas. Alguns grupos Xakriabá retornaram ao Sul de Minas Gerais, onde sempre existiu seu território originário. Quanto aos Xavante, uns foram aldeados no Carretão Pedro III e outros migraram para a Capitania de Mato Grosso.

Diante do exposto, conclui-se não terem sido totalmente promissoras as práticas integracionistas da política indigenista portuguesa, principalmente na segunda metade do Século XVIII com o Diretório. Devendo-se isso em grande medida as ações indígenas. O antigo Norte de Goiás, atual Estado do Tocantins, continua sendo um espaço de lutas e resistências de povos indígenas que há mais de duzentos anos mantêm contatos, os citados no decorrer desse texto e mais os Xerete, Karajá, Javaé, Xambioá, Apinayé, Krahó.

Notas

¹LIMA, Antônio Carlos de Souza. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995. p. 18.

² Ibid., p. 19.

³PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Livres e escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras: Secretaria Municipal de Cultura/FAPESP, 1992, p. 115.

⁴Sobre a prática da “guerra justa” enquanto mecanismo de sujeição e escravização indígena ler: DOMINGUES, Ângela. Os conceitos de Guerra justa e resgate e os ameríndios do Norte do Brasil. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 47.

⁵Cf. ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: UNB, 1997, p. 26.

⁶Cf. LIMA, op. cit., p. 39.

⁷LIMA, op. cit., p. 40 – 73.

⁸FALCON, Francisco José Calazans Falcon. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982, p. 280- 482.

⁹DOMINGUES, Ângela. Os conceitos de guerra justa e resgate e os ameríndios do norte do Brasil. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. p. 301.

¹⁰PERRONE-MOISÉS. op. cit., p. 122.

¹¹ SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2001, p. 41.

¹² NETO, Carlos de Araújo Moreira. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750 – 1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988, p. 21.

¹³ DOMINGUES, op. cit., p. 42.

¹⁴ Ibid., p. 81.

¹⁵ Visitando as discussões de Jean Starobinski acerca do termo civilização e civilizar, para o século XVIII este último podia ser compreendido como a ação de polir e policiar, ou seja, abolir as asperezas de ações e valores e retirar a rusticidade. Polir e policiar são práticas e dispositivos de poder, consubstanciados de leis, ordem e conselho que devem ser observados pelos civis para a subsistência do Estado e da sociedade. Cf. STAROBINSKI, Jean. *As máscaras da civilização*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 22-29.

¹⁶ *Diretório que se deve observar nas povoações do Pará e Maranhão enquanto Sua Majestade não mandar o contrário*. Fundos reservados. Res. 2960v. F. 7154. Biblioteca Nacional. Lisboa - Portugal.

¹⁷ *Instrução Real ao Governador João Manuel de Melo sobre a civilização dos índios em 17, out, 1758*. Livros de Provisões e Alvarás – 1754-1771, pág. 298. AHEG, Goiânia – GO.

¹⁸ Correspondência do Governador e Capitão-General D. Marcos de Noronha ao missionário, Padre José Vieira. Goiânia, AHEG. Cód. 196, p. 16v.

¹⁹ *Instruções gerais e perpétuas da Capitania-Geral de Goiás*. 1771. AHU_ACL_CU_Livros de Goiás, Cód. 465.

²⁰ Paz, op. cit., p. 94.

²¹ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 11ªed. Rio de Janeiro: Graal, 1995. p. 180.

²² *Instruções gerais e perpétuas da Capitania-Geral de Goiás*. 1771. AHU_ACL_CU_Livros de Goiás, Cód. 465.

²³ *Instruções gerais*. Op. cit., Cód. 465.

²⁴ *Instruções gerais*, op. cit., Cód. 465.

²⁵ PEREIRA, José Esteves. O pensamento econômico português no século XVIII. In: CALAFATE, Pedro. *História do pensamento filosófico português*. Vol. III – As luzes. Lisboa: Caminho, 2001, p. 87.

²⁶ *Instruções (anexo) que por ordem de Sua Majestade Fidelíssima dá o Governador e Capitão-General, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, ao Governo Interino.* 29 de julho de 1777. Vila Boa. AHU_ACL_CU 008, Cx. 31, D. 1959.

²⁷ Ofício do Governador e Capitão-General de Goiás, B

arão de Mossâmedes, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 1773, maio, 2, Vila Boa. AHU_ACL_CU_008, Cx. 27, D. 1730.

²⁸ Ofício do Governador e Capitão General de Goiás, José de Almeida Vasconcelos, ao Secretário de Estado, Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 1774, dezembro, 9. AHU_ACL_CU, Cx 28, D. 1795.

²⁹ Ofício. Op. cit., D. 1795.

³⁰ Ofício. op. cit. D. 1795

³¹ Ofício do Governador e Capitão-General de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo. 2 de julho de 1775. AHU_ACL_CU_008, Cx. 28, D. 1820.

³² Ofício de José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 2 de janeiro de 1779. Lisboa. AHU_ACL_CU_008, Cx. 31, D. 1959.

³³ Ofício do [Barão de Mossâmedes], ex-Governador e Capitão-General de Goiás, José de Almeida Vasconcelos [de Soveral e Carvalho], ao [Secretário de Estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, 1778, Dezembro, 20, Lisboa AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D. 1957

³⁴ Ofício do ex-Governador e Capitão-General de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. 20 de dezembro de 1778. AHU_ACL_CU_008, Cx. 30, D.1957.

³⁵ Ofício do ex-Governador da Capitania de Goiás, José de Almeida Vasconcelos de Soveral e Carvalho, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro. Lisboa, 2 de janeiro de 1779. AHU_ACL_CU 008, Cx. 31, D. 1959.

³⁶ *Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão enquanto sua Majestade não mandar o contrário.* Fundo Reservados. Res. 2960v. F. 7154. Biblioteca Nacional. Lisboa – Portugal.

³⁷ ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII.* Brasília: UnB, 1997. p 33.

³⁸ LOPES, Fátima Martins. *Diretório dos índios: implantação e resistência no Nordeste.* In: Revista Tellus, ano 3, n. 5, out. 2003. Campo Grande: UCDB, 2003, p. 38.

³⁹ LOPES, op. cit, p. 38.

⁴⁰ Ibid., p. 38.

⁴¹ *Prospecto da Capitania de Goiás no ano de 1803 em que tomou posse de secretário do governo dela o Bacharel, Manoel Joaquim da Silveira Félix*. Capitania de Goiás. Lata 195, maço 01. Documentação de Joaquim Nabuco – Série Portuguesa. Arquivo do Itamarati – Rio de Janeiro – RJ.

⁴² ALMEIDA, op. cit, p. 204.

⁴³ SALLES, Gilka V. F. Salles. *Economia e escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF _ UFG, 1992, p. 224.

⁴⁴ DOMINGUES, op. cit., p. 308.

⁴⁵ Carta Régia de D. Maria ao Governador e Capitão-General da capitania de Goiás, D. Francisco Mascarenhas. 18 de agosto de 1803. Manuscritos. Pacote 1799-1809. AHEG. Goiânia – GO.

⁴⁶ SALLES, Gilka V. F. Salles. *Economia e escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF/ UFG, 1992. p. 225.

⁴⁷ Edital do Governador e Capitão-General, Luís da Cunha Menezes. Manuscritos. Livro Editais e Bandos – 1778-1797-, AHEG, Goiânia. GO:

⁴⁸ Carta Régia de D. Maria ao Governador e Capitão-General da Capitania de Goiás, D. Francisco Mascarenhas. 18 de agosto de 1803. Manuscritos. Pacote 1799-1809. AHEG. Goiânia – GO.

⁴⁹ Carta de D. Francisco de Assiz Mascarenhas ao seu sucessor, D. Fernando Delgado de Castilho. 1809. Capitania de Goiás, Lata 195, maço 01. p. 6.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: UnB, 1997.

DOMINGUES, Ângela. Os conceitos de guerra justa e resgate e os ameríndios do norte do Brasil. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org.). *Colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

FALCON, Francisco José Calazans Falcon. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982, p. 280- 482.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1995.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.

LOPES, Fátima Martins. *Diretório dos índios: implantação e resistência no Nordeste*. In: Revista Tellus, ano 3, n. 5, out. 2003. Campo Grande: UCDB, 2003. NETO, Carlos de Araújo Moreira. *Índios da Amazônia: de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes, 1988.

PEREIRA, José Esteves. O pensamento econômico português no século XVIII. In: CALAFATE, Pedro. *História do pensamento filosófico português*. Vol. III – As luzes. Lisboa: Caminho, 2001.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Livres e escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da.

(Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras: Secretaria Municipal de Cultura/FAPESP, 1992.

SALLES, Gilka V. F. Salles. *Economia e escravidão na Capitania de Goiás*. Goiânia: CEGRAF/ UFG, 1992

SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. *Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2001.

STAROBINSKI, Jean. *As máscaras da civilização*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.